



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.656/2023.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E
FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET), com a finalidade de propor políticas e ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer de Alagoins.

Art.2º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo e orientador das políticas públicas de Esporte e Lazer, cabendo-lhe, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET), institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva e de lazer.

Art.3º- Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL):

I- Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II- Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III- Contribuir com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV- Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos da cidade;

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

- V- Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo das atividades;
- VI- Manifestar-se sobre matéria pertinente ao esporte e lazer no Município;
- VII- Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- VIII- Oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes;
- IX- Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;
- X- Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XI- Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos professores e agentes sociais de esporte através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais;
- XII- Fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET) e os órgãos públicos e entidades que promovam atividades de esporte e lazer nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- XIII- Apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não-formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas visando a preservação da saúde física e mental do cidadão;
- XIV- Debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte e lazer em geral, emitindo, a pedido da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET), a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;
- XV- Colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas na área do esporte e lazer;
- XVI- Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros, a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.
- Art.4º-** Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas de esporte e lazer, bem como a fiscalização de sua aplicação.

CAPÍTULO II

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.5º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), presidido, na primeira assembléia, pelo (a) Secretário (a) da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET) a quem caberá eventual voto de desempate, será constituído por 20(vinte) membros conselheiros titulares iguais e seus respectivos suplentes, composto por representantes do poder público municipal e da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I- 10 (dez) representantes titulares e seus respectivos suplentes pertencentes ao poder público municipal, indicados pelos respectivos secretários de cada pasta, assim compostos:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II - 10 (dez) representantes titulares e seus respectivos suplentes da sociedade civil organizada:

- a) 01 (um) representante de entidade da modalidade desportiva Futebol (campo, quadra e areia), Futsal, Fut7, Futevôlei, Futebol de Areia e Futebol Americano;
- b) 01 (um) representante de entidade da modalidade desportiva coletiva Artes Marciais, Jiu-jítsu, Judô, Karatê, Taekwondo, Hapkido, Muaythai, GO Shinjitsu, Kung Fu;
- c) 01 (um) representante de entidade de modalidade desportiva coletiva de Lutas, Boxe, Westinling, Luta livre, Capoeira, MMA, Kickboxing, Capo-Jitsu;
- d) 01 (um) representante de entidade da modalidade desportiva coletiva de Quadra e Campo de Areia: Vôlei, Basquete, Handebol, Baleou, Badminton, Voleibol de praia, Beach Tênis, Tênis de mesa, Beisebol, Bocha, Curling, Goalball, Rúgbi, Softball e Squash;
- e) 01 (um) representante de entidade da modalidade desportiva Ginástica e Musculação, Ginástica Rítmica, Ginástica, Aeróbica, Ginástica Laboral, Cheerleader, Crossfit, Fisiculturismo e Levantamento de Peso;
- f) 01 (um) representante de entidade da modalidade desportiva aquática Natação, Hidroginástica, Surf, Remo, Polo Aquático, Canoagem, Biribol, Bodyboard, Hóquei,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Kitesurfe, Luge, Nado Artístico, Rafting, Skeleton, Skisportivo, Snowboard, Stand Uppaddle, Vela e Windsurfe;

g) 01 (um) representante de entidade da modalidade desportiva de Jogos e e-sport, Jogos Virtuais, Xadrez, Dominó, Tiro ao Alvo, Golfe, Boliche, Dama, Esgrima, Jogo de Malha, Saltos Ornamentais, Tiro com Arco, Tiro Esportivo, Airsoft;

h) 01 (um) representante de entidade da modalidade de Esporte Adaptado (Deficientes Motores, Deficiente Físico e Deficiente Cognitivo);

i) 01 (um) representante de entidade da modalidade Esporte Radicais, Bicicross, Skate, MotoCross, Pains, Mountain Biking, Ciclismo Trilha, MTB, Escalada Esportiva, Automobilismo, BMX, Bobsled, Highline, Parapente, Thiatlon, Wingsuit, Cavalgada, Freestyle, Trilhão Motores e Velocidade na Terra;

j) 01 (um) representante de entidade da modalidade Esporte Individual, Ciclismo, Atletismo, Corrida de Rua, Hipismo, Cross Country, Speedeslackline.

§ 1º- Os conselheiros suplentes substituirão seus titulares nos casos de impedimento.

§ 2º- O conselheiro suplente deverá ser de órgão, entidade ou liga daquela à qual pertence o seu titular.

CAPÍTULO III
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art.6º- O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez, por igual período.

Art.7º- Ocorrendo vacância no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus conselheiros, será nomeado o respectivo suplente, e na sua falta ou impossibilidade de assumir, será nomeado um novo conselheiro, em conformidade com o art.5º desta Lei, que complementarará o mandato de seu antecessor.

I- O exercício da função de conselheiro e de suas comissões não será remunerado, sendo considerado como de serviço público relevante;
II- Ficarà extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a duas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

CAPÍTULO IV



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.8º- Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I-Presidente;

II - Vice-Presidente;

III–Secretário Geral;

IV- Tesoureiro;

V- Diretor de Eventos;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), excepcionalmente em sua primeira formação, deverá eleger a mesa diretora por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos.

Art.9º- Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL):

I- convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL);

II- cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL);

III- "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), mediante posterior aprovação do colegiado, deliberar, nos casos de urgência;

IV- delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art.10- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) elaborará seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos conselheiros.

Parágrafo único- O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) deverá estabelecer as competências e os demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art.11- As reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art.12- Fica o Município de Alagoinhas, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET), autorizado a proporcionar ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) suporte técnico e administrativo, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art.13- O Conselho de que trata essa Lei, se reunirá preferivelmente nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET) do Município de Alagoinhas.

Art.14- Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art.15- O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) nos 30 (trinta) dias seguintes a publicação do ato e sua criação.

Art.16- Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art.17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 09 de janeiro de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL